

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 088/2022

PROCESSO N.º 6150-PG/2022

Ata de Julgamento de Recurso

RELATÓRIO

Trata-se da análise do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela licitante SPELL COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDA, face ao seu inconformismo quanto a classificação e habilitação das empresas FERRFEIXE COMERCIAL LTDA e CENTER COMERCIO DE FILTROS PURIFICADORES E ACESSORIOS LTDA, que sagraram-se vencedoras dos itens 01 e 11 respectivamente, do Pregão Eletrônico em epígrafe.

A sessão de abertura do certame em tela, ocorrerá na data de 01 de dezembro de 2022, às 09:00h, via sistema aplicativo "Bolsa de Licitações e Leilões - BLL", em que participaram 09 (nove) licitantes interessados no item 01 e 05 (cinco) licitantes interessados no item 11.

Dando início à sessão e abertas as propostas de preços cadastradas no aplicativo "Bolsa de Licitações e Leilões - BLL", constante da página eletrônica, no endereço www.bllcompras.org.br, foram constatados os seguintes valores apresentados pelas empresas, sendo elas classificadas:

Item 01

1ª – FERRFEIXE COMERCIAL LTDA – R\$ 2.162,00

(...)

8ª – SPELL COMERCIO E SERVIÇO DE AR – R\$ 3.507,00

Item 11

1ª - CENTER COMERCIO DE FILTROS PURIFICADORES – R\$ 2.200,00

(...)

5ª – SPELL COMERCIO E SERVIÇO DE AR – R\$ 3.507,00

Em seguida abriu-se a documentação de habilitação das empresas classificadas em primeiro lugar, sendo suspenso o Pregão para análise da respectiva documentação pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como das especificações mínimas dos catálogos pela Secretaria requisitante.





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

Fls. _____

Após, em 21 de dezembro de 2022, as 10:00hs, via sistema aplicativo "Bolsa de Licitações e Leilões - BLL", foi retomada a sessão para julgamento, constatando que os licitantes atenderam todos os requisitos do Edital quanto à documentação anexada e enviada ao sistema eletrônico, dessa forma declarando-as habilitadas.

Ao final da sessão, foi concedido o prazo para manifestação dos licitantes quanto à intenção de recorrer, sendo que a licitante SPELL COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDA, manifestou sua intenção de apresentar recurso.

Em razão da solicitação de recurso, o Pregoeiro decidiu por não adjudicar o certame e intimou os licitantes a apresentarem suas razões e contrarrazões nos prazos constantes no Edital, as quais foram apresentadas pelas empresas SPELL COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDA e CENTER COMERCIO DE FILTROS PURIFICADORES E ACESSORIOS LTDA. A empresa FERRFEIXE COMERCIAL LTDA não apresentou suas contrarrazões.

DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Desta forma, a Lei Federal 10.520/2002, em seu artigo 4º, inciso XVIII, dispõe: **"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;"**. Tanto a recorrente quanto a recorrida protocolaram as razões e contrarrazões de recurso tempestivamente e, portanto, terão seus méritos apreciados para o deslinde do caso.

RAZÕES DE RECURSO DA EMPRESA SPELL COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO

A empresa SPELL COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDA alega, em síntese nas suas razões, que os produtos apresentados pelas licitantes vencedoras dos itens 1 e 11 não atendem as especificações mínimas do Edital.





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

Fls. _____

CONTRARRAZÕES DE RECURSO DA EMPRESA CENTER COMERCIO DE FILTROS PURIFICADORES E ACESSORIOS

Referido recurso foi levado ao conhecimento dos demais licitantes, pelos meios e formas legais e a empresa CENTER COMERCIO DE FILTROS PURIFICADORES E ACESSORIOS protocolou, dentro do prazo previsto, suas contrarrazões, que em síntese, afirma que o produto oferecido na proposta atende todos os requisitos técnicos e econômicos do edital.

DA ANÁLISE DO MÉRITO

Cumprido ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, que dispõe: ***Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.***

Imperioso ressaltar que tal disposição é corroborada pelo disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

Fis. _____

administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

As alegações da Recorrente concernem ao eventual descumprimento das especificações técnicas mínimas exigidas para o certame em tela. No entanto, os catálogos foram encaminhados à Secretaria requisitante, que através do setor técnico se manifestou no sentido de que os produtos estão de acordo com os itens estipulados na licitação.

No caso em apreço, filio-me ao entendimento da Secretaria requisitante, visto se tratar do departamento que detém o know-how necessário para examinar a matéria.

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos pela Recorrente em sua peça recursal se mostraram insuficientes para conduzir-me à reforma da decisão atacada.

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela empresa SPELL COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se vencedora do Item 01 a empresa FERRFEIXE COMERCIAL LTDA e do Item 11 a empresa CENTER COMERCIO DE FILTROS PURIFICADORES E ACESSORIOS LTDA, ambas do Pregão Eletrônico nº 088/2022.

Em respeito ao comando contido no art. 4º, inciso XXI, da Lei Federal nº 10.520/2002, mantida minha decisão, encaminho-a à autoridade superior para deliberação.

Jahu, 12 de janeiro de 2023

Daniel Esteves de Barros

Pregoeiro



"PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2022"
"PROCESSO Nº 6150/2022"
"AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE JAHU"

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa SPELL COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDA, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 088/2022, Processo nº 6150/2022, apontando, em resumo, o seguinte: não atendimento das especificações técnicas do edital.

As empresas FERRFEIXE COMERCIAL LTDA e CENTER COMERCIO DE FILTROS PURIFICADORES E ACESSORIOS LTDA foram consideradas, pelo Pregoeiro, classificadas e habilitadas, conforme ata do dia 21 de dezembro de 2022.

O recurso foi contrarrazoado pela empresa CENTER COMERCIO DE FILTROS PURIFICADORES E ACESSORIOS LTDA. Nas contrarrazões, acostadas aos autos, requer a improcedência do petitório recursal e, por conseguinte, a manutenção da decisão que a classificou e habilitou. A empresa FERRFEIXE COMERCIAL LTDA não apresentou contrarrazões.

Na data de 12 de janeiro do ano de 2023, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, para deliberar sobre o recurso interposto pela empresa SPELL COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDA, julgando-o IMPROCEDENTE, mantendo-se a decisão de inabilitação das empresas classificadas e habilitadas.

Após a regular tramitação do feito, inclusive com manifestação da Secretaria requisitante, vieram os autos com vista a esta Secretaria.

É o relatório.

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto pela empresa SPELL COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDA, nos termos do relatório do Pregoeiro e Equipe de Apoio, adotando seus próprios e jurídicos fundamentos.

Encaminhe-se ao Pregoeiro para as devidas providências.

Jahu/SP, 13 de janeiro de 2023.


NORBERTO LEONELLI NETO
SECRETÁRIO INTERINO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

